Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ5K ECEHQ B2PT2 W4BYK

Ao Douto Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná

Autos n. ° 0032192-70.2015.8.16.0185

RICARDO ANDRAUS, administrador judicial nomeado neste processo de Recuperação Judicial convolado em Falência da empresa **POWDERTECH COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTAÇÃO E FABRICAÇÃO LTDA - ME**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar ciência da decisão de mov. 963, a qual rejeitou os embargos de declaração opostos pela falida.

Outrossim, em atenção ao prosseguimento do feito, reitera-se integralmente o petitório de mov. 938 e seus requerimentos.

Não obstante, cumpre destacar que, ao mov. 697 este Representante da Massa pugnou pela desconsideração da personalidade Jurídica da Falida, com a consequente extensão dos efeitos da Falência para seus sócios. Contudo, nos termos da decisão de mov. 925, este d. Juízo concluiu que eventual pedido de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica deverá ocorrer em incidente próprio. Confira-se:

Por outro lado, a desconsideração da personalidade jurídica em si é medida drástica, que não dispensa formação de contraditório e **deve ocorrer em procedimento próprio**.

Desta forma, respeitando a determinação judicial, este Auxiliar do Juízo realizou a distribuição do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica por dependência a estes autos falimentares, nos termos do art. art. 134, §1° do Código de Processo Civil. No entanto, o referido incidente foi arquivado definitivamente sem distribuição com a seguinte observação:

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé, que deixo de proceder ao registro/distribuição do presente INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, o que faço com fulcro enunciado Orientativo n. 45, de 23/11/2021, do Fundo da Justiça do TJPR.

Assim, cabe ao interessado protocolar o pedido diretamente na Vara da Falência e Recuperação Judicial, que a Diretoria/Escrivania do Juízo de Direito, oportunamente, dará conhecimento ao Ofício Distribuidor, tão somente, para averbar/anotar a margem da distribuição do feito principal.

Sendo assim, este Representante da Massa requer a distribuição do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica ora anexado e seus documentos, de acordo com a certidão colacionada acima para a realização dos trâmites que se fizerem necessários.

Nestes termos, requer deferimento.
Curitiba, 27 de janeiro de 2023.

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ5K ECEHQ B2PT2 W4BYK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5ZP UJZW7 8VSY7 Q6AJ3

Ao Douto Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná

Distribuição por dependência aos autos n° 0032192-70.2015.8.16.0185

MASSA FALIDA DE POWDERTECH COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTAÇÃO E FABRICAÇÃO LTDA – ME, representada por seu Administrador Judicial **RICARDO ANDRAUS**, nomeado no processo de Recuperação Judicial convolada em Falência n° 0032192-70.2015.8.16.0185 (doc. 1), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 50 do Código Civil e 133 e ss. do Código de Processo Civil requerer que seja instaurado

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

em face de **SONIA APARECIDA SOARES**, brasileira, divorciada, comerciante, inscrita no CPF/MF sob o n.° 461.247.309-44, residente e domiciliada à Rua Amado Henrique Pereira, n.° 19, Guabirotuba, CEP 82590-300, Curitiba/PR e **MAURINO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.° 016.866.059-75, residente e domiciliado a R. Douglas Victor Novitzki, n.° 48, Cidade Industrial de Curitiba, CEP 81.250-170, Curitiba/PR, pelas razões de fato e de direito que seguem.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5ZP UJZW7 8VSY7 Q6AJ3

1. PRELIMINARMENTE:

1.1 DA JUSTIÇA GRATUITA:

Este Auxiliar do Juízo requer os benefícios da justiça gratuita dada a flagrante hipossuficiência econômica da Massa Falida.

Destaca-se que, nos autos falimentares, este d. Juízo na sentença que decretou a Falência ao mov. 278.1 reconheceu a vulnerabilidade financeira da Powdertech, visto que, no Demonstrativo de Resultado do Exercício do ano de 2017, foi atestado um prejuízo de R$ 138.719,64 (cento e trinta e oito mil, setecentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos), além de débitos que ultrapassavam R$ 1,6 milhão de reais. Observe-se:

> A requerente, após expor as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, noticia a existência de débito que alcança a cifra aproximada ao valor de R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).
>
> O pedido em análise é instruído com: Contrato Social e alterações contratuais; Certidões dos Ofícios Distribuidores; relação de Ações Judiciais Cíveis e Reclamatórias Trabalhistas; relação de Ações Tributárias e/ou Fiscais; Demonstrações Contábeis e Financeiras dos últimos 03 anos; Demonstração de Fluxo de Caixa; Relação de Credores; Relação de Administradores; e Relação de Bens e Direitos que compõe o ativo da empresa.
>
> Vê-se, portanto, que a autora atende a todos os requisitos elencados no artigo 105 da Lei de Falências, de sorte que a decretação da quebra é medida que se impõe.

Além disso, posteriormente, já na fase de arrecadação de bens da falência, este Administrador Judicial localizou uma pequena quantidade de equipamentos e dois automóveis que foram apreçados pelo Sr. Leiloeiro no valor de R$ 65.742,00 (sessenta e cinco mil e setecentos e quarenta e dois reais), o que correspondia, no período, a apenas 4% do valor passivo da Massa Falida. Para agravar a situação, em que pese o valor da avaliação já fosse

baixíssimo comparado com o saldo devido pela empresa, na fase de Leilão este acervo foi arrematado por menos da metade do valor (movs. 464, 466 e 605 dos autos falimentares).

Ainda, ao apresentar o Quadro-Geral de Credores da Falida (mov. 697.3 da falência), este Auxiliar do Juízo verificou que a dívida saltou de R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) para R$ 2.176.382,21 (dois milhões e cento e setenta e seis mil e trezentos e oitenta e dois reais e vinte e um centavos).

Desta feita, estando devidamente comprovada a dificuldade financeira da Massa Falida e ante a impossibilidade de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, requer-se a concessão da gratuidade de justiça, na forma do artigo 98 e seguintes do CPC.

1.2. DA LEGITIMIDADE:

Nos termos do art. 133 do Código de Processo Civil, "*o incidente de desconsideração da personalidade jurídica será instaurado a pedido da parte ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo*".

Nesse sentido, é importante destacar a diferença entre os conceitos de "Falido(a)" e "Massa Falida". Entende-se como "Falido(a)", a Sociedade Falida, isto é, a empresa que anteriormente estava em operação, sendo uma pessoa jurídica representada pelos seus sócios e apenas com a **decretação** da Falência, perde a legitimidade processual para postular direitos e discutir deveres em nome da sociedade e a qual, via de regra, encerra suas atividades.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5ZP UJZW7 8VSY7 Q6AJ3

Em contrapartida, a "Massa Falida", é um ente despersonificado, que passa a existir no âmbito jurídico apenas **a partir da decretação da Falência**, momento em que passa a figurar perante todos como um acervo de bens e direitos do falido, compreendendo seu ativo e passivo, a qual passa a ser representada pelo Administrador Judicial.

Dessa forma, considerando que este Auxiliar do Juízo representa e postula os direitos da Massa Falida, resta-se comprovada a legitimidade para propor o presente incidente.

2. OS FATOS

Trata-se de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica em razão do abuso da personalidade jurídica e da confusão patrimonial entre a empresa falida e seus ex-sócios, que são os demandados neste incidente processual.

Rememore-se, para tanto, a cronologia dos autos principais.

Inicialmente, a empresa POWDERTECH COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS ajuizou pedido de Recuperação Judicial, em 22/10/2015, quando este Auxiliar do Juízo foi nomeado Administrador Judicial, tendo assinado o termo de compromisso em 29/03/2016 (mov. 45.3 dos autos falimentares).

No entanto, em razão do descumprimento de requisitos de apresentação do Plano de Recuperação Judicial, foi requerida a convolação do pedido recuperacional em Falência, o que foi acolhido por este d. Juízo, sendo determinada, então, a autofalência da empresa em 31/08/2018 (mov. 238.1 dos autos falimentares).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5ZP UJZW7 8VSY7 Q6AJ3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5ZP UJZW7 8VSY7 Q6AJ3

Tendo este Auxiliar do Juízo mantido no encargo para representar a Massa Falida e assinado novo Termo de Compromisso (mov. 317.2 do processo falimentar), teve acesso aos documentos contábeis de titularidade da empresa Falida.

Após análise dos respectivos documentos, se constataram evidências de possível abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, situações que ensejam a instauração do presente incidente, como se passa a demonstrar.

3. DO DIREITO

3.2. DA INDEVIDA RETIRADA DO SÓCIO MAURINO DA SILVA DA SOCIEDADE FALIDA:

Inicialmente, há de se destacar acerca da invalidade da retirada do ex-sócio Maurino da Silva do quadro societário da Falida.

Observe-se que, inicialmente, o quadro societário da Falida era formado por Sonia Aparecida Soares e Maurino da Silva, sendo composto da seguinte forma, na data de 22/10/2010 (mov. 268.11/697.27 dos autos falimentares e doc. 2 anexo):

SÓCIOS	CAPITAL (%)	QUOTAS	CAPITAL R$
SONIA APARECIDA SOARES	90%	72.000	R$ 72.000,00
MAURINO DA SILVA	10%	8.000	R$ 8.000,00
TOTAL	100%	80.000	R$ 80.000,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5ZP UJZW7 8VSY7 Q6AJ3

Com a sentença que decretou a Falência (mov. 278.1 dos autos falimentares), foi fixado o termo legal em 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto, conforme determina o art. 99, inciso II, da Lei 11.101/2005, o qual foi realizado em 15/06/2015, conforme a certidão de mov. 11.2 do processo falimentar. Portanto, os atos praticados após **17/03/2015** foram realizados dentro do termo legal da Falência.

Ocorre, no entanto, que em 19/04/2018, quando o **processo de Recuperação Judicial ainda estava em curso**, e, principalmente, quando já havia indícios da quebra, foi realizada a sétima alteração do contrato social (doc. 3), na qual Maurino deixou de integrar a composição societária da Falida:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio **MAURINO DA SILVA,** não desejando mais permanecer na sociedade, transfere através de venda a totalidade de suas quotas ao sócio remanescente. Por este ato também, o sócio que se retira dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da alteração havida, o capital social, que permanece inalterado no valor de R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) representado por 80.000,00 (Oitenta Mil) quotas de valor unitário de R$ 1,00 (Um real), passa a ser dividido entre os sócios na seguinte proporção:

NOME	QUOTAS	PERCENTUAL	VALOR
SONIA APARECIDA SOARES	80.000	100%	R$ 80.000,00
TOTAL	**80.000**	**100%**	**R$ 80.000,00**

Como se sabe, a responsabilidade do sócio persiste mesmo até dois anos depois de ter sido realizada a modificação do contrato social da empresa, nos termos do art. 1.003, parágrafo único do Código Civil[1].

[1] Art. 1.003. A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade. Parágrafo único. **Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.**

No mesmo sentido, o art. 1.032 da referida legislação dispõe, in *verbis*, que *"a retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação"*. Portanto, contra Maurino persistem todas as obrigações decorrentes de sua posição de sócio na forma dos dispositivos supracitados.

Como a sua retirada se deu em 19/04/2018 e, portanto, dentro do termo legal da Falência e no curso do processo da Recuperação Judicial, causa estranheza que a saída tenha se dado pela "venda" de suas cotas à outra sócia, Sonia Aparecida Soares, mas **sem discriminar qualquer valor** referente ao preço de cada quinhão. Confira-se:

> **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O sócio **MAURINO DA SILVA,** não desejando mais permanecer na sociedade, transfere através de venda a totalidade de suas quotas ao sócio remanescente. Por este ato também, o sócio que se retira dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

A título exemplificativo, observa-se que, na 5ª alteração contratual (doc. 1 e mov. 268.11 dos autos da Falência), houve a transferência de 8.000 quotas para a Sonia pelo valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais):

> **CLÁUSULA PRIMEIRA: - DA RETIRADA E TRANSFERÊNCIA DE COTAS:** Retira-se da sociedade o sócio **EVERTON LUIZ SALDANHA**, cedendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 8.000 (oito mil) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R$ 8.000,00 (oito mil reais) a sócia **SÔNIA APARECIDA SOARES,** acima qualificado, dando plena quitação das quotas cedidas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5ZP UJZW7 8VSY7 Q6AJ3

Sendo assim, a escassa comprovação da "venda" e efetivo pagamento das cotas faz emergir a suspeita de simulação do negócio, ao invés de uma regular compra e venda de quotas.

Além disso, como se verá mais profundamente no tópico seguinte, Maurino **também tomou empréstimos** da sociedade em crise e não houve qualquer prova da recomposição/devolução do capital quando de sua saída. Veja-se do mov. 220.15 da Falência e doc. 4 anexo:

POWDERTECH COM PECAS E EQUIP PARA PINTURA E IMP E FABR LTDA ME
Sage Contabilidade — **Balancete de Verificação** — Página: 1 — Data: 31/12/2017 — Hora: 19:39:21

Consolidação: Empresa — Grau: 5 — Período: 01/2017 a 12/2017

Conta	Reduzida	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1		ATIVO	3.561.723,11	33.600,00	76.459,24	3.518.863,87
11		ATIVO CIRCULANTE	3.340.307,54	33.600,00	33.558,88	3.340.348,66
1101		DISPONIBILIDADES	20.089,04	33.600,00	33.558,88	20.130,16
110101		CAIXA	89,04	33.600,00	33.558,88	130,16
1101010001	1-9	CAIXA	89,04	33.600,00	33.558,88	130,16
110102		BANCO C/ MOVIMENTO	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
1101020001	3-7	OURO CAP BANCO DO BRASIL	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
1102		CLIENTES	2.492.930,72	0,00	0,00	2.492.930,72
110201		DUPLICATAS A RECEBER	2.492.930,72	0,00	0,00	2.492.930,72
1102010001	4-3	CLIENTES DIVERSOS	2.492.930,72	0,00	0,00	2.492.930,72
1103		OUTROS CREDITOS	687.719,24	0,00	0,00	687.719,24
110302		ADIANTAMENTOS A TERCEIROS	386.176,11	0,00	0,00	386.176,11
1103020001	400-6	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	5.381,86	0,00	0,00	5.381,86
1103020002	401-4	ADIANTAMENTOS DE IMPORTACOES	380.794,25	0,00	0,00	380.794,25
110304		LUCROS DISTRIBUIDOS NO EXERCICIO	143.071,62	0,00	0,00	143.071,62
1103040001	402-2	MAURINO DA SILVA	34.988,29	0,00	0,00	34.988,29
1103040002	403-0	SONIA APARECIDA SOARES	108.083,33	0,00	0,00	108.083,33
110305		IMPOSTOS A RECUPERAR	78.003,47	0,00	0,00	78.003,47
1103050004	12-4	IPI A RECUPERAR	78.003,47	0,00	0,00	78.003,47
110306		EMPRESTIMOS	80.468,04	0,00	0,00	80.468,04
1103060001	404-8	SONIA APARECIDA SOARES	67.073,64	0,00	0,00	67.073,64
1103060002	405-7	MAURINO DA SILVA	13.394,40	0,00	0,00	13.394,40
1106		ESTOQUES	139.568,54	0,00	0,00	139.568,54
110601		ESTOQUES DIVERSOS	139.568,54	0,00	0,00	139.568,54
1106010002	406-5	MERCADORIAS PARA REVENDA	139.568,54	0,00	0,00	139.568,54

Dessa forma, tendo em vista a retirada do sócio no curso da Recuperação Judicial, sem que tenha sido declarado o valor da venda das suas cotas e sem que tivesse sido provada a quitação das dívidas que possuía perante a empresa, torna-se evidente a existência de negócio jurídico simulado, que **não pode produzir efeitos contra a Massa Falida**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5ZP UJZW7 8VSY7 Q6AJ3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5ZP UJZW7 8VSY7 Q6AJ3

Além disso, a retirada de Maurino da sociedade acarreta a irregularidade contratual, pois a conduziu à unipessoalidade e a falta não foi suprida em 180 (cento e oitenta) dias, bem como não houve a transformação do registro da sociedade para "empresário individual" ou para "empresa individual de responsabilidade limitada", nos termos da lei.

Por fim, cabe apontar que a retirada de Maurino antes da decretação da quebra se mostrou suspeitamente conveniente, uma vez que era ato que o interessava, pois, não estando no quadro societário no momento da quebra, não se aplica a ele a inabilitação para exercício de qualquer atividade empresarial, na forma do art. 102 da Lei n.° 11.101/2005.

Nesse contexto, havendo indícios da existência de negócio jurídico simulado, a retirada de Maurino da Silva no quadro societário da Massa falida deverá ser declarada inválida e, sendo julgada procedente a presente ação, a desconsideração da personalidade jurídica deverá atingir também seu patrimônio.

3.3. DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Superada a discussão acerca da irregularidade da retirada de Maurino da sociedade empresária, passa-se à analise acerca da possibilidade de extensão dos efeitos da falência aos **dois ex-sócios da Falida**, ora requeridos.

Ao obter acesso à documentação contábil da falida, este Administrador Judicial constatou-se que os sócios da Powdertech tomaram empréstimos da sociedade empresária ao longo de seu funcionamento, tendo o débito permanecido inadimplente durante todo o procedimento recuperacional.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5ZP UJZW7 8VSY7 Q6AJ3

Como mencionado no tópico anterior, no mov. 220.15 dos autos falimentares (doc. 4 anexo) foi apresentado o Balancete de Verificação relativos ao período de janeiro/2017 a dezembro/2017 o qual aponta que, nos exercícios anteriores, os ex-sócios Sonia e Maurino tomaram empréstimos no valor total de R$ 80.468,04 (oitenta mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quatro centavos), conforme quadro destacado anteriormente.

Com base na análise dos balanços patrimoniais da Falida em relação aos empréstimos acima apontados foi possível identificar que:

a. Quanto a Maurino, em 2014 o saldo do empréstimo era de R$ 37.705,15 (trinta e sete mil, setecentos e cinco reais e quinze centavos) e em 2015 de R$ 13.394,40 (treze mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), o que não se alterou até 2017, conforme balancete de 01/2017 a 12/2017 (doc. 6);

b. Quanto a Sônia, em 2014 tal saldo correspondia a R$ 111.425,84 (cento e onze mil, quatrocentos e vinte cinco reais e oitenta e quatro centavos) e em 2015 passou a R$ 67.073,64 (sessenta e sete mil e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos), valor que não se alterou até 2017 (doc. 6).

Denota-se que referidas anotações contábeis foram incluídas no **Ativo Circulante** da sociedade, que, por definição, engloba as disponibilidades de créditos, estoques e despesas antecipadas e realizáveis no exercício social subsequente, sendo que

o que caracteriza o ativo circulante é sua realização em **até um ano**[2]. Ou seja, a sociedade tinha a expectativa de recebimento dos valores emprestados em um curto prazo.

Contudo, o Balanço Patrimonial constante no Livro Razão n.° 08 de 2015, na página 78 (doc. 5), ao comparar os anos de 2014 e 2015, demonstra que a última amortização do empréstimo se deu nesse intervalo temporal. Após isso nada mais foi lançado na escrituração contábil da Falida:

BALANÇO PATRIMONIAL
Valores expressos em Reais (R$)

	2015	2014
	3.691.656,96	2.725.089,32
CULANTE	3.458.133,64	2.554.263,13
DISPONÍVEL	20.076,10	91.755,29
BENS NUMERÁRIOS	76,10	54.872,58
CAIXA	76,10	54.872,58
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA	20.000,00	20.000,00
OURO CAP BANCO DO BRASIL	20.000,00	20.000,00
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	-	16.882,71
BANCO DO BRASIL S/A	-	16.882,71
CLIENTES NACIONAIS	2.574.224,24	1.752.627,91
DUPLICATAS A RECEBER	2.574.224,24	1.752.627,91
CLIENTES DIVERSOS	2.574.224,24	1.752.627,91
OUTROS CRÉDITOS	690.147,91	591.381,04
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS	386.176,11	396.599,14
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	5.381,85	5.381,85
ADIANTAMENTOS DE IMPORTAÇÕES	380.794,26	391.217,29
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS	-	748,70
ADIANTAMENTOS DE FÉRIAS	-	748,70
LUCROS DISTRIBUIDOS NO EXERCÍCIO	143.071,62	-
MAURINO DA SILVA	34.988,29	-
SONIA APARECIDA SOARES	108.083,33	-
TRIBUTOS A RECUPERAR	80.432,14	44.902,19
IPI A RECUPERAR	78.003,47	44.902,19
ICMS A RECUPERAR	2.428,67	-
EMPRESTIMOS	80.468,04	149.131,01
SONIA APARECIDA SOARES	67.073,64	111.425,84
MAURINO DA SILVA	13.394,40	37.705,17
ESTOQUES	173.685,39	118.498,89
ESTOQUES DIVERSOS	173.685,39	118.498,89
MATÉRIA PRIMA	172.777,89	117.591,39
MERCADORIAS PARA REVENDA	907,50	907,50

Na documentação que está em posse deste Administrador Judicial não há notícia acerca da quitação dos referidos empréstimos tomados pelos sócios.

[2] ASSAF NETO, Alexandre; LIMA, Fabiano Guasti. **Curso de Administração Financeira**. 2° ed. São Paulo: Atlas, 2011. p. 191

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5ZP UJZW7 8VSY7 Q6AJ3

Acrescente-se a isso que, no curso da Recuperação Judicial, os documentos contábeis da empresa **não foram exibidos**, o que impossibilitou a verificação da baixa de tais valores na contabilidade e a apresentação do Relatório Mensal de Atividades. Esse fato foi relatado na petição do mov. 178 do processo falimentar, por meio do qual este Auxiliar solicitou, à época, a apresentação da documentação contábil do referido período, o que não ocorreu:

> **III - CONCLUSÃO**
>
> Diante do exposto, requer-se seja intimada a Recuperanda para que, no prazo de 48 horas, apresente em Juízo: ***i)*** documentos contábeis comprovando sua movimentação financeira de todo o período da recuperação judicial; ***ii)*** documentos contábeis e contratos demonstrando os valores por ela relacionados na lista do mov. 114.4 e 114,5; ***iii)*** o seu atual endereço; tudo sob pena de convolação da presente recuperação judicial em falência.

Portanto, torna-se claro que a **tomada de empréstimo sem o comprovado pagamento indica verdadeira confusão patrimonial entre sociedade e sócios**, atitude esta que evidentemente prejudica os credores.

Dessa forma, diante de tais fatos, é possível que ocorra a extensão dos efeitos da falência aos sócios da Falida, nos termos do art. 50 do Código Civil:

> Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5ZP UJZW7 8VSY7 Q6AJ3

> § 1º Para os fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o **propósito de lesar credores** e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza.
> § 2º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato, entre os patrimônios, caracterizada por:
> I - cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa;
> **II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e**
> III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial. (grifos nossos)

In casu, resta claro que a tomada de empréstimos pelos sócios enquanto a empresa atravessava crise econômico-financeira e sem a devida recomposição, constitui, além de ato emulativo ao direito de gestão, verdadeira lesão aos interesses dos credores da sociedade, que agora são credores da Massa Falida, na medida em que houve **usurpação de ativos da sociedade** através de empréstimos tomados pelos sócios e que, ao que tudo indica, não foram pagos.

Acerca do tema, o Superior Tribunal de Justiça entende que a desconsideração da personalidade jurídica, por ser medida excepcional, deverá estar amparada na comprovação do abuso da personalidade jurídica:

> AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CIVIL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ASSOCIAÇÃO. REQUISITOS. DISSOLUÇÃO IRREGULAR. FRAUDE DE CREDORES. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça encontra-se consolidada no sentido de que **a desconsideração da personalidade jurídica é medida excepcional e está subordinada à comprovação do abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade (ato intencional dos sócios com intuito de fraudar terceiros) ou pela confusão patrimonial**. 3. Na hipótese, a dissolução irregular da associação com o objetivo de fraudar credores é suficiente para presumir o abuso da personalidade jurídica. 4. Agravo interno não provido.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5ZP UJZW7 8VSY7 Q6AJ3

> (AgInt no REsp 1830571/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/06/2020, DJe 26/06/2020). (grifos nossos)

Na esteira do julgado acima, torna-se evidente que, no caso em comento, os requisitos legais que autorizam a desconsideração da personalidade jurídica estão presentes, já que, comprovadamente, ocorreu a transferência de ativos sem efetivas contraprestações, na forma do art. 50, § 2º, II, do Código Civil, caracterizando o abuso da personalidade jurídica e causando a confusão patrimonial, pois a sociedade empresária, inequivocamente, fomentou a vida particular dos sócios.

Soma-se a este contexto o fato de que, por ato de vontade de ambos os sócios, houve a inserção da sociedade empresária em situação irregular, qual seja, a unipessoalidade societária, conforme já demonstrado no tópico anterior.

Nessa perspectiva, Fábio Ulhoa Coelho define que o pressuposto da desconsideração *"é a ocorrência de fraude perpetrada com uso da autonomia patrimonial da pessoa jurídica*[3]*"*. Assim, em que pese, a desconsideração da personalidade jurídica seja uma medida extrema, que não dispensa formação de contraditório e deve ocorrer em procedimento próprio, verifica-se que, no caso em tela, houve, de fato, o abuso da personalidade jurídica.

Assim, conforme o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o que fundamenta que a teoria da desconsideração da personalidade jurídica desenvolvida pela doutrina e acolhida pela jurisprudência é que há a possibilidade de utilizar tal instituto quando estiverem presentes atos irregulares, especialmente aqueles contrários à lei, ou seja, quando houver abuso

[3] COELHO. Fabio Ulhoa. **Manual de Direito Comercial**. 23ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2011, p. 154.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5ZP UJZW7 8VSY7 Q6AJ3

caracterizado pelo desvio de finalidade ou confusão patrimonial. Vê-se:

> DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. POSSIBILIDADE.CONFUSÃO PATRIMONIAL DEMONSTRADA.EXEGESE DO ART. 50 DO CÓDIGO CIVIL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. **"Existindo prova da ocorrência de abuso da personalidade jurídica, caracterizada pela confusão patrimonial, desvio de finalidade, abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito, violação dos estatutos ou contrato social, bem como quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração, deve ser aplicada a desconsideração da personalidade jurídica**, a teor do disposto no artigo 50 do Código Civil e do artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor - Lei de nº 8.078/1990.(...)" (STJ, 3ª Turma, RMS 16105/GO, Relator Min.Nancy Andrighi, DJU 22/09/2003, p. 314) RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 16ª C.Cível - AI - 506274-4 - Londrina - Rel.: Shiroshi Yendo - Unânime - - J. 27.08.2008). AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 15ª C.Cível - AI - 1443982-0 - Curitiba - Rel.: Shiroshi Yendo - Unânime - - J. 03.02.2016) (TJ-PR - AI: 14439820 PR 1443982-0 (Acórdão), Relator: Shiroshi Yendo, Data de Julgamento: 03/02/2016, 15ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1745 23/02/2016) (grifo nosso).

Portanto, há diversas circunstâncias que autorizam a desconsideração da personalidade jurídica no caso em questão, quais sejam: **i)** os empréstimos realizados sem o devido comprovante de pagamento, configurando confusão patrimonial entre a sociedade e os sócios; **ii)** a usurpação de ativos da sociedade; e **iii)** o evidente prejuízo suportado pelos credores da Massa Falida.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5ZP UJZW7 8VSY7 Q6AJ3

Deste modo, diante da conjuntura exposta, deve ser acatado o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da Falida, com a consequente extensão dos efeitos falimentares aos seus sócios.

4. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

ANTE O EXPOSTO, requer-se:

a) a distribuição do presente incidente por dependência aos autos de Falência n.° 0000972-13.2015.8.16.0037, devendo ser determinada a imediata comunicação da instauração do presente incidente ao Ofício Distribuidor para as devidas anotações, nos termos do art. 134, §1° do Código de Processo Civil;

b) o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita em favor da Autora, conforme prevê o art. 98, do Código de Processo Civil e o art. 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal;

c) a citação dos Requeridos para que, caso queiram, respondam o presente incidente no prazo de 15 (quinze) dias, conforme prevê o art. 135 do Código de Processo Civil;

d) ao final, a procedência integral do presente incidente, declarando-se a ineficácia perante à Massa Falida do ato jurídico representado pela 7ª Alteração do Contrato Social da Falida, invalidando-se a retirada do sócio Maurino da Silva da Sociedade, com a consequente desconsideração da personalidade jurídica da Falida, estendendo os efeitos da

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5ZP UJZW7 8VSY7 Q6AJ3

falência às pessoas dos sócios Maurino da Silva e Sônia Aparecida Soares;

e) a condenação dos Requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, com fulcro no art. 85, do Código de Processo Civil;

f) a produção de todas as provas em Direito admitidas, em especial a documental, testemunhal, depoimento pessoal e pericial.

Atribui-se à causa, para fins de alçada, o valor de R$ 1.000,00 (mil reais).

Termos em que, pede deferimento.
Curitiba, 27 de janeiro de 2023.

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5ZP UJZW7 8VSY7 Q6AJ3

PROJUDI - Processo: 0032192-70.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 974.4 - Assinado digitalmente por Ricardo Andraus
27/01/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: termo de compromisso

PROJUDI - Processo: 0032192-70.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 317.2 - Assinado digitalmente por Ricardo Andraus
23/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Termo de Nomeação

PROJUDI - Processo: 0032192-70.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 287.2 - Assinado digitalmente por Fenelon Rhafael Santos
14/12/2018: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Termo de Compromisso

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua da Glória, 362 - 7º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 3561-7951

TERMO DE COMPROMISSO

Processo: 0032192-70.2015.8.16.0185
Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Assunto Principal: Autofalência
Valor da Causa: R$1.225.096,73
Autor(s): • Powdertech Comércio de Peças e Equipamentos Para Pintura Importação e Fabricação Ltda. ME (CPF/CNPJ: 06.997.610/0001-98) representado(a) por SONIA APARECIDA SOARES (CPF/CNPJ: 461.247.309-44)
Rua O Brasil para Cristo, 1473 - Boqueirão - CURITIBA/PR - CEP: 81.650-110
Réu(s): MASSA FALIDA DE Powdertech Comércio de Peças e Equipamentos Para Pintura Importação e Fabricação Ltda.

Nesta data e hora da assinatura digital, e Cidade de Curitiba - Paraná, pela a MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central, Drª. Luciane Pereira Ramos, com a finalidade de prestar compromisso para o exercício das atribuições do encargo, sem dolo nem malícia, atendendo as intimações e sujeitando-se às penas impostas por lei, foi nomeado nestes autos Administrador Judicial:

RICARDO ANDRAUS

OAB PR 31177

LUCIANE PEREIRA RAMOS

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVVL 89E7U HG4T8 RPZRU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5HG L2Y4D EQ9ML RFVSB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLU9 FFYC4 L2AUZ HGJR3

PROJUDI - Processo: 0032192-70.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 974.5 - Assinado digitalmente por Ricardo Andraus
27/01/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: contrato social

PROJUDI - Processo: 0032192-70.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 697.26 - Assinado digitalmente por Ricardo Andraus
19/08/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Contrato Social

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
REGISTRADO
SEBRAE

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
POWDERTECH COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURAS E IMPORTAÇÃO E FABRICAÇÃO LTDA – ME
CNPJ/MF N.º 06.997.610/0001-98
NIRE 412.0531989-4

SONIA APARECIDA SOARES, brasileira, divorciada, natural de Pitanga - PR, nascida em 17/10/1961, comerciante, inscrita no CPF/MF sob nº 461.247.309-44, portadora da carteira de identidade RG nº. 57880112 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Amado Henrique Pereira, nº.19, Guabirotuba, Curitiba-PR, CEP: 81.510-440 **EVERTON LUIZ SALDANHA**, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba-PR, nascido em 16/10/1981, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 040.240.929-95, portador da carteira de identidade RG nº. 86493004 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Amado Henrique Pereira, 19, Guabirotuba, Curitiba-PR, CEP: 81.510-440 e **MAURINO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Maria Helena - PR, nascido em 26/12/1975, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 016.886.059-75, portador da carteira de identidade RG nº. 66228991 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Douglas Victor Novitzki, nº 48, Cidade Industrial, Curitiba-PR, CEP: 81.250-170. Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de: **POWDERTECH COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURAS E IMPORTAÇÃO E FABRICAÇÃO LTDA – ME**, com sede na Rua Ó Brasil para Cristo, Nº. 1.473, Boqueirão, Curitiba-PR, CEP 81650-110, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.997.610/0001-98, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 412.0531989-4 em 20/09/2004; e última alteração contratual registrada sob nº. 10/286091-2 em 17/08/2009, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DA RETIRADA E TRANSFERÊNCIA DE COTAS: Retira-se da sociedade o sócio **EVERTON LUIZ SALDANHA**, cedendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 8.000 (oito mil) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R$ 8.000,00 (oito mil reais) a sócia **SÔNIA APARECIDA SOARES**, acima qualificado, dando plena quitação das quotas cedidas.

CLÁUSULA SEGUNDA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital fica assim dividido entre os sócios:

SÓCIOS	CAPITAL (%)	QUOTAS	CAPITAL R$
SONIA APARECIDA SOARES	90%	72.000	R$ 72.000,00
MAURINO DA SILVA	10%	8.000	R$ 8.000,00
TOTAL	100%	80.000	R$ 80.000,00

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 153605650 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6R DM8WD EXXRE VJY6R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6P P4NAN DJE63 SKEPK

PROJUDI - Processo: 0032192-70.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 974.5 - Assinado digitalmente por Ricardo Andraus
27/01/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: contrato social

PROJUDI - Processo: 0032192-70.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 697.26 - Assinado digitalmente por Ricardo Andraus
19/08/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Contrato Social

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
POSTO AVANÇADO
SEBRAE

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
POWDERTECH COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURAS
E IMPORTAÇÃO E FABRICAÇÃO LTDA – ME
CNPJ/MF N.º 06.997.610/0001-98
NIRE 412.0531989-4

Folha 2 de 2

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba-Pr para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias

Curitiba-PR, 22 de Outubro de 2010.

SONIA APARECIDA SOARES.

EVERTON LUIZ SALDANHA

MAURINO DA SILVA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
POSTO AVANÇADO DO FACIL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/10/2010
SOB NÚMERO: 20109770234
Protocolo: 10/977023-4, DE 18/10/2010
Empresa: 41 2 0531989 4
POWDERTECH COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURAS E IMPORTAÇÃO E FABRICAÇÃO LTDA - ME
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 153605650 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6R DM8WD EXXRE VJY6R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6P P4NAN DJE63 SKEPK

PROJUDI - Processo: 0032192-70.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 974.5 - Assinado digitalmente por Ricardo Andraus
27/01/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: contrato social

PROJUDI - Processo: 0032192-70.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 697.26 - Assinado digitalmente por Ricardo Andraus
19/08/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Contrato Social

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
POWDERTECH COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTAÇÃO E FABRICAÇÃO LTDA – ME
CNPJ/MF N.º 06.997.610/0001-98 NIRE 412.0531989-4

SONIA APARECIDA SOARES, brasileira, divorciada, natural de Pitanga - PR, nascida em 17/10/1961, comerciante, inscrita no CPF/MF sob nº 461.247.309-44, portadora da carteira de identidade RG nº. 57880112 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Amado Henrique Pereira, n.º 19, Guabirotuba, Curitiba-PR, CEP: 81.510-440, e **MAURINO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Maria Helena-PR, nascido em 26/12/1975, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 016.886.059-75, portador da carteira de identidade RG nº. 66228991 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Douglas Victor Novitzki, nº. 48, Cidade Industrial, Curitiba-PR, CEP: 81.250-170. Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **POWDERTECH COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTAÇÃO E FABRICAÇÃO LTDA – ME**, com sede na Rua Ó Brasil para Cristo, 1.473, Boqueirão, Curitiba-PR, CEP 81650-110, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.997.610/0001-98, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº.412.0531989-4 em 20/09/2004; e última alteração contratual registrada sob nº. 10/977023-4 em 25/10/2010, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Re-Ratificação – Na Quinta alteração contratual em sessão de 25/10/2010 sob protocolo 10/977023-4, no preâmbulo onde se lê **POWDERTECH COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURAS E IMPORTAÇÃO E FABRICAÇÃO LTDA – ME** Leia-se **POWDERTECH COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTAÇÃO E FABRICAÇÃO LTDA – ME.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados assinam o presente instrumento alteração, em três vias.

Curitiba-PR, 26 de Outubro de 2010.

Sonia Aparecida Soares
SONIA APARECIDA SOARES
RG nº. 57880112 SSP-PR

Maurino da Silva
MAURINO DA SILVA
RG nº. 66228991 SSP-PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
POSTO AVANÇADO DO FACIL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/10/2010
SOB NÚMERO: 20109895380
Protocolo: 10/989538-0, DE 27/10/2010
Empresa: 41 2 0531989 4
POWDERTECH COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTAÇÃO E FABRICAÇÃO LTDA - ME
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 153605650 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6R DM8WD EXXRE VJY6R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6P P4NAN DJE63 SKEPK

PROJUDI - Processo: 0032192-70.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 974.5 - Assinado digitalmente por Ricardo Andraus
27/01/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: contrato social

PROJUDI - Processo: 0032192-70.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 697.26 - Assinado digitalmente por Ricardo Andraus
19/08/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Contrato Social

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
REGISTRADO
SEBRAE

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
POWDERTECH COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURAS E IMPORTAÇÃO E FABRICAÇÃO LTDA – ME
CNPJ/MF N.º 06.997.610/0001-98
NIRE 412.0531989-4

SONIA APARECIDA SOARES, brasileira, divorciada, natural de Pitanga - PR, nascida em 17/10/1961, comerciante, inscrita no CPF/MF sob nº 461.247.309-44, portadora da carteira de identidade RG nº. 57880112 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Amado Henrique Pereira, nº.19, Guabirotuba, Curitiba-PR, CEP: 81.510-440 **EVERTON LUIZ SALDANHA**, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba-PR, nascido em 16/10/1981, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 040.240.929-95, portador da carteira de identidade RG nº. 86493004 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Amado Henrique Pereira, 19, Guabirotuba, Curitiba-PR, CEP: 81.510-440 e **MAURINO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Maria Helena - PR, nascido em 26/12/1975, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 016.886.059-75, portador da carteira de identidade RG nº. 66228991 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Douglas Victor Novitzki, nº 48, Cidade Industrial, Curitiba-PR, CEP: 81.250-170. Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de: **POWDERTECH COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURAS E IMPORTAÇÃO E FABRICAÇÃO LTDA – ME**, com sede na Rua Ó Brasil para Cristo, Nº. 1.473, Boqueirão, Curitiba-PR, CEP 81650-110, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.997.610/0001-98, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 412.0531989-4 em 20/09/2004; e última alteração contratual registrada sob nº. 10/286091-2 em 17/08/2009, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DA RETIRADA E TRANSFERÊNCIA DE COTAS: Retira-se da sociedade o sócio **EVERTON LUIZ SALDANHA**, cedendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 8.000 (oito mil) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R$ 8.000,00 (oito mil reais) a sócia **SÔNIA APARECIDA SOARES**, acima qualificado, dando plena quitação das quotas cedidas.

CLÁUSULA SEGUNDA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital fica assim dividido entre os sócios:

SÓCIOS	CAPITAL (%)	QUOTAS	CAPITAL R$
SONIA APARECIDA SOARES	90%	72.000	R$ 72.000,00
MAURINO DA SILVA	10%	8.000	R$ 8.000,00
TOTAL	100%	80.000	R$ 80.000,00

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 153605650 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6R DM8WD EXXRE VJY6R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6P P4NAN DJE63 SKEPK

PROJUDI - Processo: 0032192-70.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 974.5 - Assinado digitalmente por Ricardo Andraus
27/01/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: contrato social

PROJUDI - Processo: 0032192-70.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 697.26 - Assinado digitalmente por Ricardo Andraus
19/08/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Contrato Social

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
POSTO AVANÇADO
SEBRAE

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
POWDERTECH COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURAS
E IMPORTAÇÃO E FABRICAÇÃO LTDA – ME
CNPJ/MF N.º 06.997.610/0001-98
NIRE 412.0531989-4

Folha 2 de 2

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba-Pr para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias

Curitiba-PR, 22 de Outubro de 2010.

SONIA APARECIDA SOARES.

EVERTON LUIZ SALDANHA

MAURINO DA SILVA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
POSTO AVANÇADO DO FACIL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/10/2010
SOB NÚMERO: 20109770234
Protocolo: 10/977023-4, DE 18/10/2010
Empresa: 41 2 0531989 4
POWDERTECH COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURAS E IMPORTAÇÃO E FABRICAÇÃO LTDA - ME
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 153605650 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6R DM8WD EXXRE VJY6R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6P P4NAN DJE63 SKEPK

PROJUDI - Processo: 0032192-70.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 974.5 - Assinado digitalmente por Ricardo Andraus
27/01/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: contrato social

PROJUDI - Processo: 0032192-70.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 697.26 - Assinado digitalmente por Ricardo Andraus
19/08/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Contrato Social

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
POWDERTECH COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTAÇÃO E FABRICAÇÃO LTDA – ME
CNPJ/MF N.º 06.997.610/0001-98 NIRE 412.0531989-4

SONIA APARECIDA SOARES, brasileira, divorciada, natural de Pitanga - PR, nascida em 17/10/1961, comerciante, inscrita no CPF/MF sob nº 461.247.309-44, portadora da carteira de identidade RG nº. 57880112 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Amado Henrique Pereira, n.º 19, Guabirotuba, Curitiba-PR, CEP: 81.510-440, e **MAURINO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Maria Helena-PR, nascido em 26/12/1975, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 016.886.059-75, portador da carteira de identidade RG nº. 66228991 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Douglas Victor Novitzki, nº. 48, Cidade Industrial, Curitiba-PR, CEP: 81.250-170. Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **POWDERTECH COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTAÇÃO E FABRICAÇÃO LTDA – ME**, com sede na Rua Ó Brasil para Cristo, 1.473, Boqueirão, Curitiba-PR, CEP 81650-110, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.997.610/0001-98, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº.412.0531989-4 em 20/09/2004; e última alteração contratual registrada sob nº. 10/977023-4 em 25/10/2010, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Re-Ratificação – Na Quinta alteração contratual em sessão de 25/10/2010 sob protocolo 10/977023-4, no preâmbulo onde se lê **POWDERTECH COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURAS E IMPORTAÇÃO E FABRICAÇÃO LTDA – ME** Leia-se **POWDERTECH COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTAÇÃO E FABRICAÇÃO LTDA – ME.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados assinam o presente instrumento alteração, em três vias.

Curitiba-PR, 26 de Outubro de 2010.

Sonia Aparecida Soares
SONIA APARECIDA SOARES
RG nº. 57880112 SSP-PR

Maurino da Silva
MAURINO DA SILVA
RG nº. 66228991 SSP-PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
POSTO AVANÇADO DO FACIL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/10/2010
SOB NÚMERO: 20109895380
Protocolo: 10/989538-0, DE 27/10/2010
Empresa: 41 2 0531989 4
POWDERTECH COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTAÇÃO E FABRICAÇÃO LTDA - ME
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 153605650 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6R DM8WD EXXRE VJY6R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6P P4NAN DJE63 SKEPK

PROJUDI - Processo: 0032192-70.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 974.6 - Assinado digitalmente por Ricardo Andraus
27/01/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: contrato social

PROJUDI - Processo: 0032192-70.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 697.27 - Assinado digitalmente por Ricardo Andraus
19/08/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Contrato Social

SÉTIMA ALTERAÇÃO

POWDERTECH COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTAÇÃO E FABRICAÇÃO LTDA – ME

CNPJ: 06.997.610/0001-98

NIRE: 41205319894

SONIA APARECIDA SOARES, brasileira, divorciada, comerciante, natural da cidade de Pitanga/PR, nascida em 17/10/1961, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 5.788.011-2 / SESP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 461.247.309-44, residente e domiciliada à Rua Amado Henrique Pereira, 19 – CEP: 81.510-440 - Bairro Guabirotuba – Curitiba/PR, e **MAURINO DA SILVA**, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, natural da cidade de Maria Helena/PR, nascido em 26/12/1975, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.622.899-1 - SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 016.886.059-75, residente e domiciliado à Rua Douglas Victor Novitzki, 48 – CEP: 81.250-170 - Bairro Cidade Industrial – Curitiba/PR, ambos sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob a denominação social de **POWDERTECH COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTAÇÃO E FABRICAÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ: 06.997.610/0001-98, com sede administrativa na Rua O Brasil para Cristo, 1473 - CEP: 81.650-110 - Bairro Boqueirão – Curitiba/PR, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41205319894 em 20/09/2004, resolvem por este instrumento particular de Alteração Contratual, modificar e consolidar seu Contrato Social, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio **MAURINO DA SILVA,** não desejando mais permanecer na sociedade, transfere através de venda a totalidade de suas quotas ao sócio remanescente. Por este ato também, o sócio que se retira dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da alteração havida, o capital social, que permanece inalterado no valor de R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) representado por 80.000,00 (Oitenta Mil) quotas de valor unitário de R$ 1,00 (Um real), passa a ser dividido entre os sócios na seguinte proporção:

NOME	QUOTAS	PERCENTUAL	VALOR
SONIA APARECIDA SOARES	80.000	100%	R$ 80.000,00
TOTAL	**80.000**	**100%**	**R$ 80.000,00**

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade poderá ficar unipessoal por no Maximo 180 (cento e oitenta) dias conforme inciso IV do art. 1.033 do Código Civil.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ89V 8BYKH 8TKPB NB6BR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5NJ DC739 LTV4B CYHK3

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/04/2018 10:44 SOB Nº 20181153858.
PROTOCOLO: 181153858 DE 03/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11801452665. NIRE: 41205319894.
POWDERTECH COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTAÇÃO E FABRICAÇÃO LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 19/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

PROJUDI - Processo: 0032192-70.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 974.6 - Assinado digitalmente por Ricardo Andraus
27/01/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: contrato social

PROJUDI - Processo: 0032192-70.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 697.27 - Assinado digitalmente por Ricardo Andraus
19/08/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Contrato Social

SÉTIMA ALTERAÇÃO

POWDERTECH COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTAÇÃO E FABRICAÇÃO LTDA – ME

CNPJ: 06.997.610/0001-98

NIRE: 41205319894

Parágrafo primeiro: Mesmo sem estipulação expressa a respeito, a sociedade reduzida a único sócio, pelo falecimento ou retirada dos demais, não se dissolve automaticamente, admitido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do falecimento ou retirada, para que seja recomposto o numero mínimo de 02 (dois) dias sócios, com a admissão de um ou mais novos cotista. Inciso IV do art. 1.033 do CC.

Parágrafo Segundo: Não recomposto o numero mínimo de sócios no prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não havendo transformação em empresa individual ou EIRELI a sociedade dissolve-se de pleno direito, cumprindo ao administrador providenciar imediatamente a investidura do liquidante, a restringir a gestão própria aos negócios inadiáveis, vedadas novas operações, pelas quais responderão solidaria e ilimitadamente, conforme art. 1.036 do código civil.

CLÁUSULA QUARTA: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com que determina o artigo 2.031 da lei 10.406/2002, os sócios **resolvem,** por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando, assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
POWDERTECH COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTAÇÃO E FABRICAÇÃO LTDA – ME

CNPJ: 06.997.610/0001-98

NIRE: 41205319894

SONIA APARECIDA SOARES, brasileira, divorciada, comerciante, natural da cidade de Pitanga/PR, nascida em 17/10/1961, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 5.788.011-2 / SESP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 461.247.309-44, residente e domiciliada à Rua Amado Henrique Pereira, 19 – CEP: 81.510-440 - Bairro Guabirotuba – Curitiba/PR, sócia componente da sociedade mercantil que gira sob a denominação social de **POWDERTECH COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTAÇÃO E FABRICAÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ: 06.997.610/0001-98, com sede administrativa na Rua O Brasil para Cristo, 1473 -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ89V 8BYKH 8TKPB NB6BR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5NJ DC739 LTV4B CYHK3

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/04/2018 10:44 SOB Nº 20181153858.
PROTOCOLO: 181153858 DE 03/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11801452665. NIRE: 41205319894.
POWDERTECH COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTAÇÃO E FABRICAÇÃO LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 19/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

PROJUDI - Processo: 0032192-70.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 974.6 - Assinado digitalmente por Ricardo Andraus
27/01/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: contrato social

PROJUDI - Processo: 0032192-70.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 697.27 - Assinado digitalmente por Ricardo Andraus
19/08/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Contrato Social

SÉTIMA ALTERAÇÃO

POWDERTECH COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTAÇÃO E FABRICAÇÃO LTDA – ME

CNPJ: 06.997.610/0001-98

NIRE: 41205319894

CEP: 81.650-110 - Bairro Boqueirão – Curitiba/PR, conforme contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41205319894 em 20/09/2004, resolve nesse ato consolidar o contrato social de sociedade Limitada, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade girará sob o Nome Comercial: **POWDERTECH COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTAÇÃO E FABRICAÇÃO LTDA - ME,** e terá sede e domicílio na Rua O Brasil para Cristo, 1473 - CEP: 81.650-110 - Bairro Boqueirão – Curitiba/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade desenvolverá as seguintes atividades: Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios; Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas.

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa iniciou suas atividades em 01 de outubro de 2004 e seu prazo de duração é indeterminado. (Art. 997, II, CC/2012).

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social é de R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), divididos em 80.000 (Oitenta Mil) quotas, de valor nominal equivalente a R$ 1,00 (Um Real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, neste ato, pelo Sócio, fica assim distribuído: (Art. 997, III, CC/2002) (Art. 1055, CC/2002).

NOME	QUOTAS	PERCENTUAL	VALOR
SONIA APARECIDA SOARES	80.000	100%	R$ 80.000,00
TOTAL	**80.000**	**100%**	**R$ 80.000,00**

CLÁUSULA QUINTA: A Responsabilidade do Sócio é limitada à importância total do Capital Social, nos termos do artigo 1.052 da lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas da Sociedade não podem ser transferidas ou alienadas a terceiros, sob qualquer título, sem o consentimento dos demais Sócios, cabendo a estes, direito de preferência na aquisição obedecendo à ordem de quantidade dessas cotas.

Parágrafo único: O Sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito os Sócios remanescentes, discriminando o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ89V 8BYKH 8TKPB NB6BR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5NJ DC739 LTV4B CYHK3

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/04/2018 10:44 SOB Nº 20181153858.
PROTOCOLO: 181153858 DE 03/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11801452665. NIRE: 41205319894.
POWDERTECH COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTAÇÃO E FABRICAÇÃO LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 19/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

PROJUDI - Processo: 0032192-70.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 974.6 - Assinado digitalmente por Ricardo Andraus
27/01/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: contrato social

PROJUDI - Processo: 0032192-70.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 697.27 - Assinado digitalmente por Ricardo Andraus
19/08/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Contrato Social

SÉTIMA ALTERAÇÃO

POWDERTECH COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTAÇÃO E FABRICAÇÃO LTDA – ME

CNPJ: 06.997.610/0001-98

NIRE: 41205319894

estes exerçam o direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior, a critério do sócio alienante. Decorrido o prazo sem o exercício do direito de preferência, poderão ser elas livremente transferidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá a Sócia: **SONIA APARECIDA SOARES** e com os poderes e atribuições de administração, exclusivamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro Sócio. (Artigos 997, VI; 013, 1.064, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA: O Exercício Social coincidirá com o ano civil, sendo que a 31 de Dezembro de cada ano será realizado o balanço geral para a apuração do resultado do exercício, que poderão ser distribuídos proporcionalmente às cotas de capital ou permanecer na empresa na conta reserva de lucros acumulados para posterior destinação dos lucros ou das perdas.

CLÁUSULA NONA: A Sociedade não se dissolverá pela morte de qualquer dos Sócios, cabendo aos seus herdeiros a representação, de acordo com as normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: A Sócia **SONIA APARECIDA SOARES**, declara sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dele, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, §1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Curitiba - PR, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por se acharem de acordo e ajustados em tudo quanto neste instrumento particular de alteração foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, elaborado em via única, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ89V 8BYKH 8TKPB NB6BR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5NJ DC739 LTV4B CYHK3

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/04/2018 10:44 SOB N° 20181153858.
PROTOCOLO: 181153858 DE 03/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11801452665. NIRE: 41205319894.
POWDERTECH COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTAÇÃO E FABRICAÇÃO LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 19/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

PROJUDI - Processo: 0032192-70.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 974.6 - Assinado digitalmente por Ricardo Andraus
27/01/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: contrato social

PROJUDI - Processo: 0032192-70.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 697.27 - Assinado digitalmente por Ricardo Andraus
19/08/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Contrato Social

SÉTIMA ALTERAÇÃO

POWDERTECH COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTAÇÃO E FABRICAÇÃO LTDA – ME

CNPJ: 06.997.610/0001-98

NIRE: 41205319894

Curitiba, 14 de Março de 2018.

EMPRESÁRIOS

UBERABA

x Sonia Ap. Soares

SONIA APARECIDA SOARES
CPF: 461.247.309-44

UBERABA

x Maurino da Silva

MAURINO DA SILVA
CPF: 016.886.059-75

TESTEMUNHAS:

HELIO JOSE DE DEUS JUNIOR
RG N° 9.146.243-5 / SSP-PR

ELISANGELA CRISTINA MOREIRA
RG N° 3.811.304 / SSP-SC

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/04/2018 10:44 SOB N° 20181153858.
PROTOCOLO: 181153858 DE 03/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801452665. NIRE: 41205319894.
POWDERTECH COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E
IMPORTAÇÃO E FABRICAÇÃO LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 19/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ89V 8BYKH 8TKPB NB6BR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5NJ DC739 LTV4B CYHK3

PROJUDI - Processo: 0032192-70.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 974.6 - Assinado digitalmente por Ricardo Andraus
27/01/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: contrato social

PROJUDI - Processo: 0032192-70.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 697.27 - Assinado digitalmente por Ricardo Andraus
19/08/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Contrato Social

MARILENE VARCHAKI
Escrevente

Cartório Distrital de Uberaba
Avenida Senador Salgado Filho, 2368 - Guabirotuba - Curitiba - PR - Tel: (41) 3371-2100 - Fax (41) 3371-2101

SELO: EzOeH.3Xs32.hRO89 - Khh36.AnooY
Reconheço por VERDADEIRO a(s) firma(s) de: SONIA APARECIDA SOARES e MAURINO DA SILVA, do que dou fé.

Em test.º ___ da verdade. Curitiba, 02 de abril de 2018.

00358553(001-001283690) Consulte o selo em http://funarpen.com.br

site: http://www.cartoriouberaba.com.br/ - e-mail: cartorio@cartoriouberaba.com.br

MARILENE VARCHAKI
Escrevente

SERVIÇO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE UBERABA - CURITIBA/PR
ELIANE KERN BASSI
TABELIÃ E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
AV. SEN. SALGADO FILHO, 2368

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ89V 8BYKH 8TKPB NB6BR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5NJ DC739 LTV4B CYHK3

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/04/2018 10:44 SOB N° 20181153858.
PROTOCOLO: 181153858 DE 03/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11801452665. NIRE: 41205319894.
POWDERTECH COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTAÇÃO E FABRICAÇÃO LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 19/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

PROJUDI - Processo: 0032192-70.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 974.7 - Assinado digitalmente por Ricardo Andraus
27/01/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: balancete de verificacao

PROJUDI - Processo: 0032192-70.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 220.15 - Assinado digitalmente por Oscar Massimiliano Mazuco Godoy
04/06/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: demonstrações contabeis de 2017

POWDERTECH COM PECAS E EQUIP PARA PINTURA E IMP E FABR LTDA ME
Sage Contabilidade

Balancete de Verificação

Data: 31/12/2017
Hora: 19:39:21

Consolidação: Empresa **Grau: 5** **Período: 01/2017 a 12/2017**

Conta	Reduzida	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1		ATIVO	3.561.723,11	33.600,00	76.459,24	3.518.863,87
11		ATIVO CIRCULANTE	3.340.307,54	33.600,00	33.558,88	3.340.348,66
1101		DISPONIBILIDADES	20.089,04	33.600,00	33.558,88	20.130,16
110101		CAIXA	89,04	33.600,00	33.558,88	130,16
1101010001	1-9	CAIXA	89,04	33.600,00	33.558,88	130,16
110102		BANCO C/ MOVIMENTO	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
1101020001	2-7	OURO CAP BANCO DO BRASIL	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
1102		CLIENTES	2.492.930,72	0,00	0,00	2.492.930,72
110201		DUPLICATAS A RECEBER	2.492.930,72	0,00	0,00	2.492.930,72
1102010001	4-3	CLIENTES DIVERSOS	2.492.930,72	0,00	0,00	2.492.930,72
1103		OUTROS CREDITOS	687.719,24	0,00	0,00	687.719,24
110302		ADIANTAMENTOS A TERCEIROS	386.176,11	0,00	0,00	386.176,11
1103020001	400-6	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	5.381,85	0,00	0,00	5.381,85
1103020002	401-4	ADIANTAMENTOS DE IMPORTACOES	380.794,26	0,00	0,00	380.794,26
110304		LUCROS DISTRIBUIDOS NO EXERCICIO	143.071,62	0,00	0,00	143.071,62
1103040001	402-2	MAURINO DA SILVA	34.988,29	0,00	0,00	34.988,29
1103040002	403-0	SONIA APARECIDA SOARES	108.083,33	0,00	0,00	108.083,33
110305		IMPOSTOS A RECUPERAR	78.003,47	0,00	0,00	78.003,47
1103050004	12-4	IPI A RECUPERAR	78.003,47	0,00	0,00	78.003,47
110306		EMPRESTIMOS	80.468,04	0,00	0,00	80.468,04
1103060001	404-9	SONIA APARECIDA SOARES	67.073,64	0,00	0,00	67.073,64
1103060002	405-7	MAURINO DA SILVA	13.394,40	0,00	0,00	13.394,40
1106		ESTOQUES	139.568,54	0,00	0,00	139.568,54
110601		ESTOQUES DIVERSOS	139.568,54	0,00	0,00	139.568,54
1106010002	406-5	MERCADORIAS PARA REVENDA	139.568,54	0,00	0,00	139.568,54
12		ATIVO NÃO - CIRCULANTE	142.179,07	0,00	42.900,36	99.278,71
1203		ATIVO IMOBILIZADO	142.179,07	0,00	42.900,36	99.278,71
120301		IMOBILIZADO	239.865,70	0,00	0,00	239.865,70
1203010001	20-5	APARELHOS TELEFONICOS	2.997,68	0,00	0,00	2.997,68
1203010002	21-3	EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS	7.684,91	0,00	0,00	7.684,91
1203010004	23-0	MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	45.357,71	0,00	0,00	45.357,71
1203010005	24-8	MOVEIS E UTENSILIOS	5.369,10	0,00	0,00	5.369,10
1203010008	27-2	VEICULOS	95.456,30	0,00	0,00	95.456,30
1203010009	407-3	VEICULOS - LEASING	83.000,00	0,00	0,00	83.000,00
120302		(-) DEPRECIAÇAO ACUMULADA	-97.686,63	0,00	42.900,36	-140.586,99
1203020001	28-0	(-) APARELHOS ELETRONICOS	-660,60	0,00	599,52	-1.260,12
1203020002	29-9	(-) EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS	-4.346,03	0,00	1.536,96	-5.882,99
1203020004	31-0	(-) MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	-17.079,66	0,00	4.535,76	-21.615,42
1203020006	32-9	(-) MOVEIS E UTENSILIOS	-1.199,48	0,00	536,88	-1.736,36
1203020008	34-5	(-) VEICULOS	-74.400,86	0,00	35.691,24	-110.092,10
1204		INTANGIVEL	2.733,00	0,00	0,00	2.733,00
120401		INTANGIVEL	2.733,00	0,00	0,00	2.733,00
1204010001	261-5	MARCAS E PATENTES	2.733,00	0,00	0,00	2.733,00
1205		AMORTIZACOES	-2.733,00	0,00	0,00	-2.733,00
120501		AMORTIZACOES	-2.733,00	0,00	0,00	-2.733,00
1205010001	495-2	(-) MARCAS	-2.733,00	0,00	0,00	-2.733,00
13		ATIVO COMPENSATORIO	79.236,50	0,00	0,00	79.236,50
1301		DEMONSTRACOES DIVERSAS	79.236,50	0,00	0,00	79.236,50
130101		DEMONSTRACOES DIVERSAS	79.236,50	0,00	0,00	79.236,50
1301010001	408-1	SAIDA PARA INDUSTRIALIZACAO POR ENCOMENDA	79.236,50	0,00	0,00	79.236,50
2		PASSIVO	3.561.723,11	159.322,71	116.463,47	3.518.863,87
21		PASSIVO CIRCULANTE	4.477.633,10	20.603,07	116.463,47	4.573.493,50
2101		OBRIGAÇOES DE CURTO PRAZO	4.314.878,24	20.603,07	82.863,47	4.377.138,64
210101		FORNECEDORES	1.405.182,66	0,00	4.900,00	1.410.082,66
2101010001	35-3	AL & CM PERFILADOS LTDA ME	3.695,53	0,00	0,00	3.695,53
2101010002	417-0	ALUMIPRONTO COMERCIAL DE METAIS LTDA	2.511,42	0,00	0,00	2.511,42
2101010003	418-9	ANDERJAI INDUSTRIA METALURGICA LTDA	432,00	0,00	0,00	432,00
2101010005	420-0	AUTOMATIC IND E COM DE EQUIP ELETR LTDA	16.420,72	0,00	0,00	16.420,72
2101010006	421-9	BMT IND E COM DE MAQ E EQUIP ELETRO ELETRON	1.653,81	0,00	0,00	1.653,81
2101010007	422-7	C. O. MUELLER COM DE MOTORES E BOMBAS LTDA	820,00	0,00	0,00	820,00
2101010008	423-5	CCB TRANSPORTES LTDA ME	2.210,00	0,00	0,00	2.210,00
2101010009	424-3	CEMV ALUFINISH COM E SERV ANODIZACAO	57.126,81	0,00	0,00	57.126,81
2101010010	425-1	CLARO S.A.	3.059,13	0,00	0,00	3.059,13
2101010011	426-0	COPEL DISTRIBUICAO S.A.	846,32	0,00	0,00	846,32

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDZK 2NTC9 KGXCR F2YMU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD2P LQJ4E NALDG ED5DD

PROJUDI - Processo: 0032192-70.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 974.7 - Assinado digitalmente por Ricardo Andraus
27/01/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: balancete de verificacao

PROJUDI - Processo: 0032192-70.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 220.15 - Assinado digitalmente por Oscar Massimiliano Mazuco Godoy
04/06/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: demonstrações contabeis de 2017

POWDERTECH COM PECAS E EQUIP PARA PINTURA E IMP E FABR LTDA ME
Sage Contabilidade

Balancete de Verificação

Data: 31/12/2017
Hora: 19:39:21

Consolidação: Empresa **Grau: 5** **Período: 01/2017 a 12/2017**

Conta	Reduzida	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
2101010012	427-8	CRV INDUSTRIAL - IND E COM DE FIXADORES	1.293,24	0,00	0,00	1.293,24
2101010013	428-6	D.C.M. COMERCIO E CONSERTOS DE ELETRODOMESTICOS	871,00	0,00	0,00	871,00
2101010014	429-4	D. OLIVEIRAS LOCACAO E SERVICOS LTDA ME	1.110,00	0,00	0,00	1.110,00
2101010015	430-8	DENISE MESQUITA DE OLIVEIRA GIACOMINI SALES EPP	1.266,67	0,00	0,00	1.266,67
2101010016	431-6	DM-COMERCIAL DE ENGRENAGENS E CORRENTES LTDA	154,67	0,00	0,00	154,67
2101010017	432-4	EATON LTDA	1.742,66	0,00	0,00	1.742,66
2101010018	433-2	ELETRICAL COM DE PROD ELETRICOS LTDA	4.829,97	0,00	0,00	4.829,97
2101010019	434-0	ELETRIZA COM MAT ELETR FILIAL	3.185,86	0,00	0,00	3.185,86
2101010020	435-9	ELETRO COMERCIAL REYMASTER LTDA	132,00	0,00	0,00	132,00
2101010021	436-7	EQUIPE IDEAL COMERCIO EIRELI	1.278,00	0,00	0,00	1.278,00
2101010022	437-5	FERRAMENTAS GERAIS COM IMP DE FERRAM E MAQ	583,50	0,00	0,00	583,50
2101010023	438-3	FLUIR AUTOMACAO INDUSTRIAL EIRELI	6.714,20	0,00	0,00	6.714,20
2101010024	439-1	FORNECEDORES DIVERSOS	452.005,36	0,00	0,00	452.005,36
2101010025	440-5	GLOBAL COM DE COMP ELETRONICOS LTDA	296,05	0,00	0,00	296,05
2101010026	441-3	GLOBAL DISTR E COM DE TINTAS E COMPL LTDA	360,00	0,00	0,00	360,00
2101010027	442-1	GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A.	446,41	0,00	0,00	446,41
2101010028	443-0	HANSEL IMOVEIS LTDA EPP	15.900,36	0,00	0,00	15.900,36
2101010030	445-6	INDUSTRIA DE MOVEIS ELSHADAY LTDA ME	140,00	0,00	0,00	140,00
2101010032	447-2	IRMAOS ABAGE CIA LTDA	1.007,76	0,00	0,00	1.007,76
2101010033	448-0	LEANDRO SARY ME	5.483,50	0,00	0,00	5.483,50
2101010034	449-9	LEXCON CONSULT E ASSESSORIA CONTABIL LTDA ME	2.879,30	0,00	0,00	2.879,30
2101010035	450-2	LUMOBRAS LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA	956,40	0,00	0,00	956,40
2101010036	451-0	METALPRESS METAIS LTDA - ME	400,51	0,00	0,00	400,51
2101010037	452-9	METALURGICA BRASIL IND COM LTDA	27.705,94	0,00	0,00	27.705,94
2101010038	453-7	METALURGICA SCHIOPPA LTDA	1.226,77	0,00	0,00	1.226,77
2101010039	454-5	MHF DO PARANA PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA	196,40	0,00	0,00	196,40
2101010040	455-3	MKR METALURGICA LTDA ME	480,00	0,00	0,00	480,00
2101010041	456-1	MKRAFT COMERCIO DE METAIS LTDA	2.093,70	0,00	0,00	2.093,70
2101010042	457-0	NEWMEDT MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANCA DO TRAB	50,00	0,00	0,00	50,00
2101010043	458-8	O.V.D. IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	205,26	0,00	0,00	205,26
2101010045	460-0	OI S.A.	244,16	0,00	0,00	244,16
2101010047	462-6	PERSONALITY COM DE EQUIP DE SEG LTDA	101,00	0,00	0,00	101,00
2101010048	463-4	POLEOXI GASES ESPECIAIS LTDA ME	220,00	0,00	0,00	220,00
2101010049	464-2	POLISERVICE - SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	796,02	0,00	0,00	796,02
2101010050	465-0	PRINCESA DOS CAMPOS S/A	156,49	0,00	0,00	156,49
2101010051	466-9	PROJAP STARTUBOS PRODUTOS METALURGICOS LTDA EPP	5.056,20	0,00	0,00	5.056,20
2101010052	467-7	PROVENFIX COMERCIO DE VEDACAO E FIXACAO LTDA ME	415,00	0,00	0,00	415,00
2101010053	468-5	PST - CORTE E DOBRA DE METAIS LTDA ME	992,00	0,00	0,00	992,00
2101010054	469-3	ROLPASA ROLAMENTOS PARANA LTDA	196,00	0,00	0,00	196,00
2101010055	470-7	RS GALVANOPLASTIA LTDA ME	907,40	0,00	0,00	907,40
2101010056	471-5	SAGE BRASIL SOFTWARE S.A.	1.338,74	0,00	0,00	1.338,74
2101010057	472-3	SAMPAIO DISTRIBUIDORA DE ACO S/A	8.975,95	0,00	0,00	8.975,95
2101010059	474-0	TEDESCHI & PADILHA ADVOGADOS ASSOCIADOS	16.660,00	0,00	0,00	16.660,00
2101010060	475-8	TIM CELULAR S.A.	633,02	0,00	0,00	633,02
2101010061	476-6	TRANSVILLE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	137,98	0,00	0,00	137,98
2101010062	477-4	UCHAKI INDUSTRIA METALURGICA LTDA	670,09	0,00	0,00	670,09
2101010063	478-2	VEDACOES PARANA LTDA - ME	520,00	0,00	0,00	520,00
2101010064	479-0	VENETO TRANSPORTES LTDA	84,45	0,00	0,00	84,45
2101010065	480-4	WEG TINTAS LTDA	485,57	0,00	0,00	485,57
2101010066	481-2	WHIRLPOOL S/A	1.066,52	0,00	0,00	1.066,52
2101010067	482-0	WISCHRAL MANUT DE FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA	780,00	0,00	0,00	780,00
2101010068	483-9	FORNECEDORES ESTRANGEIROS DIVERSOS	731.274,21	0,00	0,00	731.274,21
2101010069	496-0	ACOS MUNDIAL	7.086,54	0,00	0,00	7.086,54
2101010070	497-9	CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A.	225,00	0,00	0,00	225,00
2101010071	498-7	MEGA INFOH INFORMATICA LTDA	310,00	0,00	0,00	310,00
2101010072	499-5	ORGANIZACAO CONTABIL POFFO S/S ME	1.396,00	0,00	0,00	1.396,00
2101010073	500-2	TELEFONICA BRASIL S.A.	683,09	0,00	0,00	683,09
2101010074	502-9	H J DE DEUS JR ME - HJD CONTABILIDADE	0,00	0,00	4.900,00	4.900,00
210102		EMPRESTIMOS FINANC BANCARIOS	2.593.455,54	0,00	0,00	2.593.455,54
2101020001	36-1	BRADESCO S/A	681.000,00	0,00	0,00	681.000,00
2101020002	409-0	BANCO DO BRASIL S/A	1.134.631,05	0,00	0,00	1.134.631,05
2101020003	410-3	BANCO ITAU S/A	18,01	0,00	0,00	18,01

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDZK 2NTC9 KGXCR F2YMU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD2P LQJ4E NALDG ED5DD

PROJUDI - Processo: 0032192-70.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 974.7 - Assinado digitalmente por Ricardo Andraus
27/01/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: balancete de verificacao

PROJUDI - Processo: 0032192-70.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 220.15 - Assinado digitalmente por Oscar Massimiliano Mazuco Godoy
04/06/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: demonstrações contabeis de 2017

POWDERTECH COM PECAS E EQUIP PARA PINTURA E IMP E FABR LTDA ME
Sage Contabilidade

Balancete de Verificação

Data: 31/12/2017
Hora: 19:39:21

Consolidação: Empresa **Grau: 5** **Período: 01/2017 a 12/2017**

Conta	Reduzida	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
2101020004	411-1	CAPITAL DE GIRO BRADESCO	340.000,00	0,00	0,00	340.000,00
2101020005	412-0	CAPITAL DE GIRO FLEX BANCO DO BRASIL	280.523,72	0,00	0,00	280.523,72
2101020006	413-8	CAPITAL DE GIRO ITAU	100.924,06	0,00	0,00	100.924,06
2101020008	415-4	CONTRATO LEASING	71.467,28	0,00	0,00	71.467,28
2101020009	416-2	(-) ENCARGOS FINANCEIROS S/ LEASINGS	-15.108,58	0,00	0,00	-15.108,58
210104		OBRIGAÇOES TRABALHISTAS	5.532,42	20.603,07	42.114,15	27.043,50
2101040006	43-4	SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR	5.532,42	20.603,07	42.114,15	27.043,50
210105		OBRIGAÇOES SOCIAIS E FISCAIS	298.906,33	0,00	22.352,02	321.258,35
2101050001	44-2	COFINS A RECOLHER	4.706,36	0,00	0,00	4.706,36
2101050002	45-0	CONTR. SINDICAL A RECOLHER	384,77	0,00	215,41	600,18
2101050004	47-7	CSLL A RECOLHER	1.692,39	0,00	0,00	1.692,39
2101050005	48-5	FGTS A RECOLHER	18.135,87	0,00	3.865,62	22.001,49
2101050006	49-3	ICMS A RECOLHER	3.478,84	0,00	0,00	3.478,84
2101050007	50-7	INSS A RECOLHER	120.918,32	0,00	17.947,80	138.866,12
2101050009	52-3	IRPJ A RECOLHER	1.880,43	0,00	0,00	1.880,43
2101050010	53-1	IRRF A RECOLHER	6.158,51	0,00	323,19	6.481,70
2101050012	55-8	PIS A RECOLHER	1.019,70	0,00	0,00	1.019,70
2101050015	484-7	PARCELAMENTO DE TRIBUTOS FEDERAIS	43.313,27	0,00	0,00	43.313,27
2101050016	485-5	PARCELAMENTO ICMS	97.217,87	0,00	0,00	97.217,87
210107		OUTRAS OBRIGAÇOES	11.801,29	0,00	13.497,30	25.298,59
2101070003	62-0	ALUGUEIS A PAGAR	10.253,87	0,00	13.497,30	23.751,17
2101070005	64-7	HONORARIOS A PAGAR	1.547,42	0,00	0,00	1.547,42
2102		OBRIGAÇOES PROVISIONADAS	33.211,23	0,00	0,00	33.211,23
210201		PROVISOES	33.211,23	0,00	0,00	33.211,23
2102010003	69-8	PROVISAO PARA FERIAS	24.637,45	0,00	0,00	24.637,45
2102010006	487-1	PROVISAO PARA ENCARGOS SOCIAIS	8.573,78	0,00	0,00	8.573,78
2103		CONTAS CORRENTES	129.543,63	0,00	33.600,00	163.143,63
210301		CONTAS CORRENTES	129.543,63	0,00	33.600,00	163.143,63
2103010001	488-0	LUNETECH PINTURAS EIRELI EPP	1.472,48	0,00	0,00	1.472,48
2103010002	489-8	POWDERTEC PECAS E ASSIST TECNICA PARA APAREL	128.071,15	0,00	0,00	128.071,15
2103010003	490-1	SONIA APARECIDA SOARES	0,00	0,00	33.600,00	33.600,00
22		PASSIVO NÃO - CIRCULANTE	123.315,63	0,00	0,00	123.315,63
2201		OBRIGAÇOES A LONGO PRAZO	123.315,63	0,00	0,00	123.315,63
220104		OBRIGAÇOES TRIBUTARIAS	123.315,63	0,00	0,00	123.315,63
2201040001	491-0	PARCELAMENTO ICMS	71.634,20	0,00	0,00	71.634,20
2201040002	492-8	PARCELAMENTO TRIBUTOS FEDERAIS	51.681,43	0,00	0,00	51.681,43
24		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-1.118.462,12	138.719,64	0,00	-1.257.181,76
2401		CAPITAL REALIZDO	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
240101		CAPITAL SOCIAL	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
2401010001	76-0	MAURINO DA SILVA	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
2401010002	77-9	SONIA APARECIDA SOARES	72.000,00	0,00	0,00	72.000,00
2406		LUCROS OU PREJUIZO ACUMULADOS	-1.198.462,12	138.719,64	0,00	-1.337.181,76
240601		LUCROS OU PREJUIZO ACUMULADOS	-1.198.462,12	138.719,64	0,00	-1.337.181,76
2406010005	89-2	PREJUIZO DO EXERCICIO 2016	-286.200,19	0,00	0,00	-286.200,19
2406010006	90-6	PREJUIZOS ACUMULADOS	-416.437,40	0,00	0,00	-416.437,40
2406010008	493-6	PREJUIZO DO EXERCICIO 2015	-495.824,53	0,00	0,00	-495.824,53
2406010009	503-7	PREJUIZO DO EXERCICIO 2017	0,00	138.719,64	0,00	-138.719,64
25		PASSIVO COMPENSATORIO	79.236,50	0,00	0,00	79.236,50
2501		DEMONSTRACOES DIVERSAS	79.236,50	0,00	0,00	79.236,50
250101		DEMONSTRACOES DIVERSAS	79.236,50	0,00	0,00	79.236,50
2501010001	494-4	ENTRADA PARA INDUSTRIALIZACAO POR ENCOMENDA	79.236,50	0,00	0,00	79.236,50
3		CONTAS DE RESULTADOS	0,00	278.506,66	278.506,66	0,00
33		DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	139.787,02	139.787,02	0,00
3302		DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	139.787,02	139.787,02	0,00
330201		DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	139.787,02	139.787,02	0,00
3302010002	146-5	ALUGUEIS	0,00	13.497,30	13.497,30	0,00
3302010011	155-4	DEPRECIAÇAO	0,00	42.900,36	42.900,36	0,00
3302010015	159-7	DESPESAS LEGAIS JUDICIAIS	0,00	81,02	81,02	0,00
3302010018	162-7	FÉRIAS	0,00	2.970,72	2.970,72	0,00
3302010019	163-5	FGTS	0,00	3.865,62	3.865,62	0,00
3302010022	166-0	HONORARIOS CONTABEIS	0,00	4.900,00	4.900,00	0,00
3302010027	171-6	INSS	0,00	13.037,99	13.037,99	0,00
3302010028	172-4	INTERNET / REGISTRO DOMINIO	0,00	1.061,50	1.061,50	0,00
3302010041	175-9	AGUA	0,00	486,35	486,35	0,00
3302010043	177-5	MATERIAL DE ESCRITORIO / INFORMATICA	0,00	176,19	176,19	0,00
3302010048	182-1	SALARIOS	0,00	45.546,96	45.546,96	0,00
3302010049	183-0	VALE ALIMENTAÇÃO	0,00	6.304,78	6.304,78	0,00
3302010051	213-5	SERVIÇOS TOMADOS DE TERCEIROS PJ	0,00	1.091,52	1.091,52	0,00
3302010101	294-1	ENERGIA ELETRICA	0,00	1.654,03	1.654,03	0,00
3302010102	295-0	TELEFONE	0,00	2.100,42	2.100,42	0,00
3302010105	501-0	HORAS EXTRAS	0,00	112,26	112,26	0,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDZK 2NTC9 KGXCR F2YMU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD2P LQJ4E NALDG ED5DD

PROJUDI - Processo: 0032192-70.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 974.7 - Assinado digitalmente por Ricardo Andraus
27/01/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: balancete de verificacao

PROJUDI - Processo: 0032192-70.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 220.15 - Assinado digitalmente por Oscar Massimiliano Mazuco Godoy
04/06/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: demonstrações contabeis de 2017

POWDERTECH COM PECAS E EQUIP PARA PINTURA E IMP E FABR LTDA ME
Sage Contabilidade

Balancete de Verificação

Página: 4
Data: 31/12/2017
Hora: 19:39:21

Consolidação: Empresa **Grau: 5** **Período: 01/2017 a 12/2017**

Conta	Reduzida	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
38		RESULTADO DO EXERCICIO	0,00	138.719,64	138.719,64	0,00
3801		RESULTADO DO EXERCICIO	0,00	138.719,64	138.719,64	0,00
380101		RESULTADO DO EXERCICIO	0,00	138.719,64	138.719,64	0,00
3801010001	212-7	RESULTADO DO EXERCICIO	0,00	138.719,64	138.719,64	0,00
		TOTAL GERAL	0,00	471.429,37	471.429,37	0,00

SONIA APARECIDA SOARES
ADMINISTRADORA
CPF 461.247.309-44

HELIO JOSE DE DEUS JUNIOR
CONTADOR
CRC PR-0051780/O-8

HELIO JOSE DE DEUS JUNIOR
CONTADOR
CRC-PR 051780/O-8

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDZK 2NTC9 KGXCR F2YMU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD2P LQJ4E NALDG ED5DD

PROJUDI - Processo: 0032192-70.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 974.8 - Assinado digitalmente por Ricardo Andraus
27/01/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: balanco patrimonial

PROJUDI - Processo: 0032192-70.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 697.36 - Assinado digitalmente por Ricardo Andraus
19/08/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: BALANCO PATRIMONIAL L 008 FL 75

OWDERTECH COMERCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTAÇÃO E FABRICAÇÃO LTDA - ME
06.997.610/0001-98

BALANÇO PATRIMONIAL
Valores expressos em Reais (R$)

	2015	2014
	3.691.656,96	**2.725.089,32**
CULANTE	**3.458.133,64**	**2.554.263,13**
DISPONÍVEL	**20.076,10**	**91.755,29**
BENS NUMERÁRIOS	**76,10**	**54.872,58**
CAIXA	76,10	54.872,58
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA	**20.000,00**	**20.000,00**
OURO CAP BANCO DO BRASIL	20.000,00	20.000,00
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	**-**	**16.882,71**
BANCO DO BRASIL S/A	-	16.882,71
CLIENTES NACIONAIS	**2.574.224,24**	**1.752.627,91**
DUPLICATAS A RECEBER	**2.574.224,24**	**1.752.627,91**
CLIENTES DIVERSOS	2.574.224,24	1.752.627,91
OUTROS CRÉDITOS	**690.147,91**	**591.381,04**
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS	**386.176,11**	**396.599,14**
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	5.381,85	5.381,85
ADIANTAMENTOS DE IMPORTAÇÕES	380.794,26	391.217,29
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS	**-**	**748,70**
ADIANTAMENTOS DE FÉRIAS	-	748,70
LUCROS DISTRIBUIDOS NO EXERCÍCIO	**143.071,62**	**-**
MAURINO DA SILVA	34.988,29	-
SONIA APARECIDA SOARES	108.083,33	-
TRIBUTOS A RECUPERAR	**80.432,14**	**44.902,19**
IPI A RECUPERAR	78.003,47	44.902,19
ICMS A RECUPERAR	2.428,67	-
EMPRESTIMOS	**80.468,04**	**149.131,01**
SONIA APARECIDA SOARES	67.073,64	111.425,84
MAURINO DA SILVA	13.394,40	37.705,17
ESTOQUES	**173.685,39**	**118.498,89**
ESTOQUES DIVERSOS	**173.685,39**	**118.498,89**
MATÉRIA PRIMA	172.777,89	117.591,39
MERCADORIAS PARA REVENDA	907,50	907,50
O CIRCULANTE	**154.286,82**	**170.826,19**
IMOBILIZADO	**153.671,53**	**170.028,70**
BENS EM OPERAÇÃO	**239.865,70**	**239.865,70**
APARELHOS TELEFÔNICOS	2.997,68	2.997,68
EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS	7.684,91	7.684,91
MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	45.357,71	45.357,71
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	5.369,10	5.369,10
VEÍCULOS	95.456,30	95.456,30
VEÍCULOS - LEASING	83.000,00	83.000,00
(-) DEPRECIAÇÃO / AMORTIZAÇÃO / EXAUSTÃO ACUMULADA	**(86.194,17)**	**(69.837,00)**
(-) DEPREC. APARELHOS TELEFÔNICOS	(380,15)	(93,26)
(-) DEPREC. EQUIPAMENTOS P/PROCESSAMENTO DE DADOS	(3.344,37)	(2.164,27)
(-) DEPREC. MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	(13.686,29)	(9.771,44)
(-) DEPREC. MÓVEIS E UTENSÍLIOS	(699,12)	(298,63)
(-) DEPREC. VEÍCULOS	(68.084,24)	(57.509,40)
INTANGÍVEL	**615,29**	**797,49**
CUSTO	**2.733,00**	**2.733,00**
MARCAS	2.733,00	2.733,00
(-) AMORTIZAÇÕES	**(2.117,71)**	**(1.935,51)**
(-) MARCAS	(2.117,71)	(1.935,51)
IVO COMPENSATÓRIO	**79.236,50**	**-**
DEMONSTRAÇÕES DIVERSAS	**79.236,50**	**-**
SAÍDA PARA INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA	79.236,50	-
IVO	**3.691.656,96**	**2.725.089,32**
RCULANTE	**4.321.366,76**	**2.999.276,76**
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	**2.593.455,54**	**1.429.891,57**
EMPRÉSTIMOS	**2.593.455,54**	**1.387.058,30**
BANCO BRADESCO S/A	681.000,00	40.865,68
BANCO DO BRASIL S/A	1.134.631,05	439.127,91
BANCO ITAÚ S/A	98.509,15	45.279,88
CAPITAL DE GIRO BRADESCO	340.000,00	340.000,00
CAPITAL DE GIRO FLEX BANCO DO BRASIL	280.523,72	396.062,77
CAPITAL DE GIRO ITAU	-	127.470,61

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXB2 U8JG9 BFGQU 3Z9ZB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSMQ 9RY4A HGD3U KYHZU

PROJUDI - Processo: 0032192-70.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 974.9 - Assinado digitalmente por Ricardo Andraus
27/01/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: balanco patrimonial

PROJUDI - Processo: 0032192-70.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 697.37 - Assinado digitalmente por Ricardo Andraus
19/08/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: BALANCO PATRIMONIAL L 010 FL 12

POWDERTECH COMERCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTAÇÃO E FABRICAÇÃO LTDA - ME
CNPJ: 06.997.610/0001-98

Livro: 0010 Folha: 0012

BALANÇO PATRIMONIAL
Valores expressos em Reais (R$)

ATIVO

	Saldo em 31/01/2017	Saldo em 31/12/2016
C I R C U L A N T E	**3.353.072,36**	**3.340.307,54**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	**20.052,08**	**20.089,04**
BENS NUMERÁRIOS	**52,08**	**89,04**
CAIXA	52,08	89,04
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA	**20.000,00**	**20.000,00**
OURO CAP BANCO DO BRASIL	20.000,00	20.000,00
CLIENTES NACIONAIS	**2.501.930,72**	**2.492.930,72**
DUPLICATAS A RECEBER	**2.501.930,72**	**2.492.930,72**
CLIENTES DIVERSOS	2.492.930,72	2.492.930,72
HAVILEM COMERCIO DE ALUMINIO E PERFILADOS LTDA ME	9.000,00	0,00
OUTROS CRÉDITOS	**691.521,02**	**687.719,24**
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS	**386.176,11**	**386.176,11**
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	5.381,85	5.381,85
ADIANTAMENTOS DE IMPORTAÇÕES	380.794,26	380.794,26
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS	**3.801,78**	**0,00**
ADIANTAMENTOS DE FÉRIAS	3.801,78	0,00
LUCROS DISTRIBUIDOS NO EXERCÍCIO	**143.071,62**	**143.071,62**
MAURINO DA SILVA	34.988,29	34.988,29
SONIA APARECIDA SOARES	108.083,33	108.083,33
TRIBUTOS A RECUPERAR	**78.003,47**	**78.003,47**
IPI A RECUPERAR	78.003,47	78.003,47
EMPRESTIMOS	**80.468,04**	**80.468,04**
SONIA APARECIDA SOARES	67.073,64	67.073,64
MAURINO DA SILVA	13.394,40	13.394,40
ESTOQUES	**139.568,54**	**139.568,54**
ESTOQUES DIVERSOS	**139.568,54**	**139.568,54**
MERCADORIAS PARA REVENDA	139.568,54	139.568,54
N Ã O C I R C U L A N T E	**141.221,36**	**142.179,07**
IMOBILIZADO	**141.221,36**	**142.179,07**
BENS EM OPERAÇÃO	**239.865,70**	**239.865,70**
APARELHOS TELEFÔNICOS	2.997,68	2.997,68
EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS	7.684,91	7.684,91

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PM X33Q5 TF6MZ GEAH3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5HV ARYNR 2Y7J6 JJDHA

PROJUDI - Processo: 0032192-70.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 974.10 - Assinado digitalmente por Ricardo Andraus
27/01/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: balanco patrimonial

PROJUDI - Processo: 0032192-70.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 697.38 - Assinado digitalmente por Ricardo Andraus
19/08/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: BALANCO PATRIMONIAL L 010 FL 16

POWDERTECH COMERCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTAÇÃO E FABRICAÇÃO LTDA - ME
CNPJ: 06.997.610/0001-98

Livro: 0010 Folha: 0016

BALANÇO PATRIMONIAL
Valores expressos em Reais (R$)

SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	2.010,06	5.532,42
RCT A PAGAR	10.775,16	0,00
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	**150.848,38**	**139.438,96**
INSS A RECOLHER	126.771,84	120.918,32
FGTS A RECOLHER	23.691,77	18.135,87
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER	384,77	384,77
PROVISÕES	**26.217,72**	**33.211,23**
PROVISÃO PARA FÉRIAS	18.773,52	24.637,45
PROVISÃO PARA 13O SALÁRIO	667,93	0,00
PROVISAO PARA ENCARGOS SOCIAIS	6.776,27	8.573,78
OUTRAS OBRIGAÇÕES	**163.144,92**	**141.344,92**
CONTAS A PAGAR	**11.801,29**	**11.801,29**
ALUGUEIS A PAGAR	10.253,87	10.253,87
HONORÁRIOS CONTÁBEIS A PAGAR	1.547,42	1.547,42
CONTAS CORRENTES	**151.343,63**	**129.543,63**
LUNETECH PINTURAS T EIRELI EPP	1.472,48	1.472,48
POWDERTECH PECAS E ASSISTENCIA TECNICA PARA APAREL	149.871,15	128.071,15
N Ã O C I R C U L A N T E	**123.315,63**	**123.315,63**
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	**123.315,63**	**123.315,63**
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	**123.315,63**	**123.315,63**
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	**123.315,63**	**123.315,63**
PARCELAMENTO ICMS	71.634,20	71.634,20
PARCELAMENTO TRIBUTOS FEDERAIS	51.681,43	51.681,43
P A T R I M Ô N I O L Í Q U I D O	**(1.141.638,71)**	**(1.118.462,12)**
CAPITAL SOCIAL	**80.000,00**	**80.000,00**
CAPITAL SUBSCRITO	**80.000,00**	**80.000,00**
MAURINO DA SILVA	8.000,00	8.000,00
SONIA APARECIDA SOARES	72.000,00	72.000,00
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	**(1.221.638,71)**	**(1.198.462,12)**
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	**(1.221.638,71)**	**(1.198.462,12)**
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	(416.437,40)	(416.437,40)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO 2015	(495.824,53)	(495.824,53)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO 2016	(286.200,19)	(286.200,19)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO 2017	(23.176,59)	0,00
P A S S I V O C O M P E N S A T Ó R I O	**79.236,50**	**79.236,50**
DEMONSTRAÇÕES DIVERSAS	**79.236,50**	**79.236,50**
ENTRADA PARA INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA	79.236,50	79.236,50

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5GJ 3KFRB 32STK J3HVD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLY7 6VVTK 3WP2D LKNQY